



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA
PROTOCOLO
Recebido em, <u>02.03.23</u>
..... Responsável

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O Vereador **JOSEILTON NUNES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber:

“Cria Projeto de Lei que dispõe sobre as contratações de artistas, grupos artísticos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Moita Bonita/SE ou por instituições que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências.”

O Vereador **JOSEILTON NUNES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Art. 16 c/c Art. 44 e incisos da Lei Orgânica Municipal faz saber, apresenta, e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe critérios para contratação de artistas, grupos artísticos, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, organizados pelo Poder Público Municipal ou por Instituições que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

§ 1º – Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

§ 2º – Esta Lei não se confunde com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc e similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

Art. 2º – Os eventos organizados pelo Município, bem como a entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento), de sua programação, a apresentação de artistas locais, para apresentação e/ou exposição no evento realizado.

§ 1º – Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede ou residência O Município de Moita Bonita/SE, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 2º – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 3º – Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

1º – O prazo para prestação de contas referido no caput deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.

2º – O atraso na prestação de contas acarretará na impossibilidade da empresa responsável em contratar com o Poder Público enquanto não for sanado o atraso.



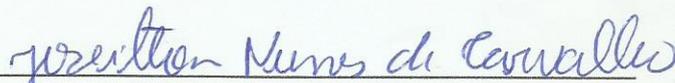
Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor do evento em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 6º – Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 13 DE
FEVEREIRO DE 2023.**



JOSEILTON NUNES DE CARVALHO



**Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita**

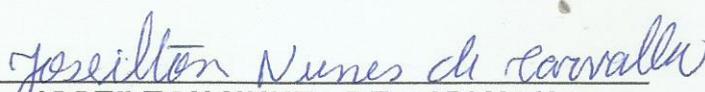
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como principal finalidade incentivar e promover a cultura no município de Moita Bonita/Se, através da obrigatória destinação de recursos públicos investidos em eventos ou realizações culturais, na contratação de artistas dos diversos tipos frutos ou conviventes em nossa terra, e por essa razão, todo e qualquer devendo que desprender recursos municipais, estimulará a produção cultural e artística da municipalidade.

É fato que a grande maioria dos eventos culturais promovidos no município, dependem de recursos públicos para sua realização, razão pela qual é dever do poder público promover a valorização da terra e das pessoas que sobrevivem das artes em geral no nosso município, e por essa razão será potencializada de maneira considerável, retornando não só com eventos culturais para a população, mas também estimulando que mais pessoas trabalhem diretamente com a Cultura.

Deste modo, com o presente projeto de lei, será possível voltarmos a um forte berço cultural e artístico do nosso estado como também do nosso país, e por isso, propúnhamos a essa casa, o referido projeto de lei, na confiança de que os colegas, com a mesma mentalidade cultural, possam aprovar esse texto legal, que em tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade.

MOITA BONITA, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.


JOSEILTON NUNES DE CARVALHO